



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição)

OBS.: PREENCHIMENTO EM CASO DE RETIRADA PELO SITE (www.mendes.rj.gov.br), para que os interessados possam receber informações de qualquer alteração ou modificação que possa vir a ocorrer durante o período da publicação deste certame. Preencher os campos abaixo, remetendo uma cópia deste protocolo, com carimbo e assinatura, para o Departamento de Licitações através do e-mail: cplmendes@hotmail.com.

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

END: _____

BAIRRO: _____ **COMP.:** _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

CEP: _____ **CNPJ/MF:** _____

INSC. EST.: _____ **FONE:** _____

FAX: _____ **e-mail:** _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

CARIMBO COM CNPJ/MF DA EMPRESA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)**

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 9 - DO CREDENCIAMENTO
- 10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 - DA HABILITAÇÃO
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 20 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 23 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000
Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
((Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014))

1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3101/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS: 27/09/2019

HORÁRIO DE INÍCIO: 10h (dez horas)

LOCAL: Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro – Mendes/RJ – Sala da Divisão de Licitações.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs. 119/2007 e 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

2.0. DO OBJETO

2.1 – Eventual aquisição de recargas de extintores de incêndio e atividades de manutenção mencionadas nas TABELAS que compreendem os Anexos I e II deste Edital, através de corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, consoante recomendações do fabricante, com destaque para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 10721, 11715, 11716, 12962, 13485 e 15808 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio) e Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011 (Requisitos de avaliação da conformidade para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio), de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos **(condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital)**, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a contratar os itens relacionados pelos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, respeitado a legislação relativa às licitações.

2.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

3.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III do edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte, inscritos ou não no cadastro de fornecedores desta municipalidade pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e

4.1.3. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2. Não poderão concorrer nesta licitação:

4.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;

4.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, concordata, insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.4. Em consórcio ou grupo de empresa.

4.2.5. As empresas que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte;

4.2.6. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Deverá ser apresentada ainda, para efeito de participação, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, que deverá ser apresentada fora dos envelopes "A" e "B".

5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pelo MUNICÍPIO DE MENDES para contratação dos serviços licitados é de **R\$30.420,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte reais)**, conforme valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste Edital, adotando como critério de aceitabilidade a média obtida entre os valores de mercado (art. 40, inciso X, da Lei nº. 8.666/93).

6.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

02. Prefeitura Municipal de Mendes

08. Secretaria Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0008.2.009 Manutenção da SMA

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

02. Prefeitura Municipal de Mendes

12. Secretaria Municipal de Educação

12.122.0008.2.023. Manutenção da SMEC

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

02. Prefeitura Municipal de Mendes

12. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0018.2.026. Ensino Fundamental - Manutenção

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

02. Prefeitura Municipal de Mendes

12. Secretaria Municipal de Educação

12.365.0019.2.024. Creche Escolar – Manutenção

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

02. Prefeitura Municipal de Mendes

12. Secretaria Municipal de Educação

12.367.0020.2.108. Manutenção da CEMAPE – Educação Especial

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

02. Prefeitura Municipal de Mendes

12. Secretaria Municipal de Educação

12.368.0018.2.176. Manutenção da CEMUSA

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

07. Fundo Municipal de Saúde de Mendes

01. Fundo Municipal de Saúde de Mendes

10.122.0028.2.045. Manutenção da Unidade

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

03. Fundo Municipal de Assistência Social

01. Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0027.2.084. Programa de Acolhimento Institucional

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

6.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2020, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

7.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III deste Edital.

8.0. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 - Durante a sua vigência, os valores unitários registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução de custos dos itens licitados em relação aos praticados no mercado.

8.2 - Comprovada a redução de valores de mercado, a Administração Municipal convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os custos unitários registrados e, assim, alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III.

9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1 - **A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.**

9.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

9.1.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial ou a publicação prevista na Lei 6.404/76.

9.1.4. As licitantes, durante a sessão pública, farão presente por único representante legal ou procurador, visando o bom e indispensável andamento dos trabalhos.

9.1.5. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do certame.

9.1.6 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.1.7 - **Microempresas e empresas de pequeno porte**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.7.1. **As microempresas e empresas de pequeno** porte para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição **e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei** (ANEXO VI).

9.1.8 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.1 – Apresentarem, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, **sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;**

10.1.2 - Entregarem, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

10.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE “A”
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019 (Reedição)**

10.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “B”
DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019 (Reedição)**

10.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
A/C Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes – RJ, CEP: 26.700-000**

10.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.0. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 - O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

11.1.1 - A proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.1.1.2 - Descrição clara e detalhada dos itens cotados de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital;

11.1.1.3 - Indicação dos valores unitários e totais dos itens licitados, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

11.1.1.4 - Indicação do prazo de validade da proposta comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro, prazo este não inferior a 60 (sessenta) dias;

11.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Mendes, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.3 - Os prazos de início de execução dos serviços, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

11.4 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.4.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.4.2 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

11.5 – Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

12.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2 - No curso da sessão serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do(s) vencedor (es), as propostas com menores valores para cada item licitado, e todas aquelas com percentuais situados no intervalo de 10% (dez por cento) superiores àquelas de menor preço.

12.3 – Quando não houver, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para a fase de lances, além das propostas de menor preço unitário, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três).

12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

12.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores unitários iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como valor mínimo para a oferta de lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta de menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor do lance apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de propostas cujos valores ofertados, em cada item, sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

12.10 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) encaminhar a(s) proposta(s) comercial(is), com os respectivos valores unitários e totais readequados aos valores tidos como vencedores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

12.11 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.12 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.14 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura da ata de registro de preços pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes e seus respectivos conteúdos serão destruídos.

12.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

12.16.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com percentuais de desconto iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.16.2 - não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.0. DA HABILITAÇÃO

13.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

13.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

13.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.3.1 - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

13.3.2. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;

13.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.3.3.1 - Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

13.3.4 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76;

13.3.5 - Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

Obs.: As empresas que apresentarem a documentação descrita no item 13.3 no momento do credenciamento, não necessitarão apresentar novamente o documento na habilitação.

13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.

13.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

13.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

13.4.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.

13.4.8. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

13.4.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

13.4.10. Aplica-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 13.4.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.

13.4.11. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.4.12. Todos os documentos comprobatórios, exigidos no rol do subitem 13.4, deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta comercial das empresas interessadas, ressalvados, conforme o caso, o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresa de pequeno porte, desde que atendidas às condições fixadas neste edital.

13.4.13. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

13.4.13.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, no envelope de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.4.13.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.525/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Comprovação de estar regularmente registrada no Corpo de Bombeiros.

13.5.2. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, em papel timbrado do emitente, demonstrando aptidão por já haver fornecido/prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação.

13.5.2.1. Caberá à pessoa jurídica interessada apresentar tantos quantos atestados forem necessários, a seu juízo de convencimento, visando comprovar atendimento ao quesito qualificação técnica.

13.5.3. Deverá a pessoa jurídica interessada, mediante apresentação de relação explícita e identificação dos funcionários destinados à execução dos serviços, declarar, sob as penas da lei, que dispõe da totalidade dos bens e de pessoal especializado necessário ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

13.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.6.1.1 Empresa recentemente constituída deverá apresentar balanço de abertura contendo a assinatura do representante legal e do contabilista responsável.

13.6.1.2 Para empresas optantes pelo Simples Nacional o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Lei Complementar nº 123/06, art. 26 e 27.

13.6.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

13.6.2.1. Para a interessada sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

13.6.2.2. A interessada, sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências, recuperações judiciais e concordatas.

13.6.2.3. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

13.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

13.7.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO IV deste edital, expressando não empregar menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.0. DOS RECURSOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura de Mendes, localizado no seu Edifício-Sede, situado na Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes – RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5 - Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

14.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 03 (três) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Executivo adjudicará o objeto e homologará a licitação.

15.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito Municipal será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com as características de compromisso para eventual aquisição dos produtos, com validade de 12 (doze) meses.

15.2. O Município de Mendes convocará formalmente a(s) adjudicatária(s) com antecedência mínima de 24h, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício e dentro do prazo de validade da proposta comercial.

15.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.2.2. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho em até 2(dois) dias úteis após sua convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estabelecidas, e facultando ao MUNICÍPIO DE MENDES convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.2.5. A Ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

16.0. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

16.1. O Município de Mendes, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores/prestadores de serviços para os quais serão emitidos os pedidos.

16.2. O fornecedor/prestador de serviços convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Mendes convocará o próximo fornecedor/prestador de serviços consignado no Sistema de Registro de Preços, obedecida a ordem de classificação.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o MUNICÍPIO DE MENDES, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:

17.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento às solicitações da Administração Municipal.

17.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

17.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO DE MENDES rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do MUNICÍPIO DE MENDES de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE MENDES pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

18.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Observados os prazos de entregas, horários e locais, os itens serão recebidos por prepostos designados pela Secretaria Municipal de Administração, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, após verificada a conformidade das especificações contratadas.

18.2 - O aceite/aprovação dos itens/serviços pelo MUNICÍPIO DE MENDES não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício na execução contratual (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital).

19.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O fornecedor/prestador de serviços poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:

19.2.1. A pedido do próprio fornecedor/prestador de serviços quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior.

19.2.2. Por iniciativa do Município de Mendes:

19.2.2.1. Quando o fornecedor/prestador de serviços registrado:

- a) não aceitar reduzir os custos unitários registrados na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Mendes, sem justificativa aceitável; e
- e) por razões de interesse públicas, devidamente motivadas.

19.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Mendes fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos interessados a nova ordem de registro.

20.0. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pelo Município de Mendes:

20.1.1. Automaticamente;

20.1.2. Por decurso de prazo de vigência;

20.1.3. Quando não restarem fornecedores/prestadores de serviços registrados;

20.1.4. Pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

21.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.1. A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva nos respectivos setores da Administração Pública Municipal, especialmente na contabilidade da Prefeitura de Mendes, do Fundo de Saúde e do Fundo de Assistência Social até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

21.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente.

21.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.

21.5. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

22.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

22.1 - Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

22.2 - Anexo II – Termo de Referência;

22.3 - Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

22.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

22.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

23.0. DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

23.1. Os esclarecimentos de dúvidas sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (24) 2465-0661, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

23.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no protocolo do Município de Mendes localizado na Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes-RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23.3. Caberá ao Pregoeiro, antes da realização da sessão, prestar os esclarecimentos e responder às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da manifestação para todos os interessados.

23.4. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, será feito através do boletim oficial da municipalidade.

23.5. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

23.6. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

23.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.9. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

23.11. O MUNICÍPIO DE MENDES e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Mendes – RJ, 06 de Setembro de 2019.

**EDUARDO VENTURA LOURES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ISMAEL GOMES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE**

**ANA LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

REGISTRO DE PREÇOS - PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I

A pessoa jurídica abaixo se propõe a fornecer recargas de extintores de incêndio e atividades de manutenção mencionadas nas TABELAS que compreendem os Anexos I e II deste Edital, através de corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, consoante recomendações do fabricante, com destaque para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 10721, 11715, 11716, 12962, 13485 e 15808 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio) e Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011 (Requisitos de avaliação da conformidade para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio), de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos (**condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital**), mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: _____
Endereço: _____ Nº: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: _____
CNPJ (MF): _____ INSC. ESTADUAL: _____
INSC. ISS: _____ E-MAIL: _____

DESCRIÇÃO DOS ITENS LICITADOS

RECARGAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de extintor portátil 10L, a base de água pressurizada. Classe extintora: A (indicado para uso em materiais sólidos como madeira, papel, tecidos e borracha). Capacidade extintora: A. Em conformidade com as normas vigentes do INMETRO e ABNT. MARCA _____	AP – 10L	164	R\$	R\$
02	Recarga de extintor portátil com 06 kg, a base de bicarbonato de sódio (PQS), completo. Classe extintora: BC (indicado para uso em princípios de incêndio em líquidos inflamáveis e em equipamentos elétricos energizados). Capacidade extintora: 20-BC. Em conformidade com as normas vigentes do INMETRO e ABNT. MARCA _____	BC (PQS) – 06 Kg	186	R\$	R\$



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03	Recarga de extintor portátil com 06 kg de dióxido de carbono (CO2) completo. Classe extintora: BC (indicado para uso em princípios de incêndio em líquidos e gases inflamáveis e em equipamentos elétricos energizados). Capacidade extintora: 20-BC. Em conformidade com as normas vigentes do INMETRO e ABNT. MARCA _____	BC (CO2) – 06 Kg	64	R\$	R\$
04	Recarga de extintor portátil com 06 kg de pó ABC completo. À base de monofosfato de amônia. Classe extintora: ABC (indicado para uso em materiais sólidos, líquidos inflamáveis e equipamentos energizados). Capacidade extintora: 3-A:20-BC. Em conformidade com as normas vigentes do INMETRO e ABNT. MARCA _____	ABC – 06 Kg	04	R\$	R\$

Valor total:

OBSERVAÇÕES:

O preço acima inclui todos os custos de materiais, insumos, mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, encargos de qualquer natureza, e demais despesas indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente proposta comercial.

DA VALIDADE:

A validade dos preços e condições desta PROPOSTA COMERCIAL é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega ao Pregoeiro.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

_____, ____/____/____.

Assinatura do representante legal e carimbo da pessoa jurídica (incluindo CNPJ)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II

1.0. OBJETO

1.1. Eventual fornecimento de recargas de extintores de incêndio e atividades de manutenção mencionadas nas TABELAS que compreendem os Anexos I e II deste Edital, através de corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, consoante recomendações do fabricante, com destaque para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas **ABNT NBR 10721, 11715, 11716, 12962, 13485 e 15808** (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio) e Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011 (Requisitos de avaliação da conformidade para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio), de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos (**condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital**), mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Os fornecimentos/serviços serão solicitados na medida em que consultar o interesse da municipalidade, sendo que serão traduzidas em processo administrativo autônomo.

2.0. JUSTIFICATIVA:

Considerando a obrigação da Prefeitura Municipal de Mendes a segurança dos servidores e preservar o patrimônio, é necessário realizar o serviço de recarga dos extintores, para manter os equipamentos em perfeito estado de utilização e aptos a serem usados no combate ao princípio de incêndio, de maneira eficaz e segura.

A realização da recarga justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária.

3.0. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

RECARGAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de extintor portátil 10L. À base de água pressurizada. Classe extintora: A (indicado para uso em materiais sólidos como madeira, papel, tecidos e borracha). Capacidade extintora: A. Em conformidade com as normas vigentes do INMETRO e ABNT.	AP – 10L	164	R\$65,00	R\$ 10.660,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2	Recarga de extintor portátil com 06 kg , à base de bicarbonato de sódio (PQS), completo. Classe extintora: BC (indicado para uso em princípios de incêndio em líquidos inflamáveis e em equipamentos elétricos energizados). Capacidade extintora: 20-BC. Em conformidade com as normas vigentes do INMETRO e ABNT.	BC (PQS) – 06 Kg	186	R\$70,00	R\$ 13.020,00
3	Recarga de extintor portátil com 06 kg de dióxido de carbono (CO2) completo. Classe extintora: BC (indicado para uso em princípios de incêndio em líquidos e gases inflamáveis e em equipamentos elétricos energizados). Capacidade extintora: 20-BC. Em conformidade com as normas vigentes do INMETRO e ABNT.	BC (CO2) - 06 Kg	64	R\$100,00	R\$ 6.400,00
4	Recarga de extintor portátil com 06 kg de pó ABC completo. À base de monofosfato de amônia. Classe extintora: ABC (indicado para uso em materiais sólidos, líquidos inflamáveis e equipamentos energizados). Capacidade extintora: 3-A:20-BC. Em conformidade com as normas vigentes do INMETRO e ABNT.	ABC – 06 Kg	04	R\$ 85,00	R\$ 340,00
TOTAL:					R\$30.420,00

Quadro de Distribuição

Locais de distribuição dos extintores e recargas - und/tipo a serem entregues na Prefeitura Municipal de Mendes.

	Extintor AP 10 L	Extintor PQS BC 6K	Extintor CO2 BC 6K
Secretaria Municipal de Educação	2	4	-
Escola Municipal Antônio de Freitas	4	4	-
Escola Municipal Maria Semedo de Andrade	14	2	2
Biblioteca Municipal CIEP 288		-	2
CIEP 288 Professor Ruy Ramos	4	-	20
Escola Hilda Braga	4	-	2
Creche Rolando Bizzarri	6	6	2
Escola Municipal Amélia e Silva	4	4	-
Escola Municipal Prefeito João Gurito	4	4	-
Escola Municipal José Costa Gregores			-
Escola Municipal Anésio Frota Aguiar	4	6	-
Creche Escola Arydaltton Xavier de Barros	6	4	-
CEMAPE	2	2	-
CEMUSA	6	8	-
Escola Municipalizada Jayme Siciliano	8	4	4
Total de recargas S.M Educação	68	48	32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Extintor AP 10 L	Extintor PQS BC 6K	Extintor CO2 BC 6K
Secretaria Municipal de Saúde	6	2	6
Posto Saúde da Família - Centro	2	4	-
Posto Saúde da Família - Cinco Lagos	-	2	-
Posto Saúde da Família - Santa Rita	-	2	-
Posto Saúde da Família - Oscar Rudge	-	2	-
Posto Saúde da Família - Santa Rosa	-	2	-
Posto Saúde da Família - Vila Mariana	-	2	-
Posto Saúde da Família - Humberto Antunes	-	2	-
Posto Saúde da Família - Morsing	-	2	-
Posto Saúde da Família - Martins Costa	-	2	-
Posto Saúde da Família - Água Fria	-	2	-
Hospital Municipal	10	2	12
Setor de Imunização	2	2	-
Posto de Saúde Central	-	4	-
Farmácia Básica	2	2	-
Almoxarifado	2	2	-
Vigilância Epidemiológica	2	2	-
Fisioterapia	4	4	-
Residência terapêutica	2	2	-
Casa da Mulher	2	4	-
Caps	2	6	-
Niad	2	4	-
Total de recargas S.M Saúde	38	58	18

	Extintor AP 10 L	Extintor PQS BC 6K	Extintor CO2 BC 6K
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	2	4	-
Estação de Tratamento de Água - Centro	2	6	-
Estação de Tratamento de Água - Vila Mariana	2	2	-
Estação de Tratamento de Água - Martins Costa	2	2	-
Serviços Públicos	2	2	-
Total de recargas S.M. Obras, Serviços Públicos e Habitação	10	16	0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Extintor AP 10 L	Extintor PQS BC 6K	Extintor CO2 BC 6K
Secretaria Municipal de Turismo	-	2	-
Departamento de Esporte	2	2	-

Total de recargas S.M Turismo	2	4	0
--------------------------------------	----------	----------	----------

	Extintor AP 10 L	Extintor PQS BC 6K	Extintor CO2 BC 6K
Secretaria Municipal de Administração	-	2	-
Prefeitura Municipal de Mendes	8	12	4

Total de recargas S.M Administração	8	14	4
--	----------	-----------	----------

	Extintor AP 10 L	Extintor PQS BC 6K	Extintor CO2 BC 6K
Secretaria Municipal de Assistência Social	4	6	4
Abrigo Municipal	4	6	-
Centro de Convivência	4	2	-
Cras I	6	2	-
Cras II	4	8	-
Cras IV	6	6	-
Creas	4	6	-

Total de recargas S. M Assistência Social	32	36	4
--	-----------	-----------	----------

	Extintor AP 10 L	Extintor PQS BC 6K	Extintor CO2 BC 6K
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2	2	-

Total de recargas S.M Meio Ambiente	2	2	0
--	----------	----------	----------

	Extintor AP 10 L	Extintor PQS BC 6K	Extintor CO2 BC 6K
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2	2	-
Total de recargas S.M Desenvolvimento econômico	2	2	0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Extintor AP 10 L	Extintor PQS BC 6K	Extintor CO2 BC 6K	Extintor ABC 6K
Secretaria Municipal de Transporte	2	2	6	-
Demutran	-	2	-	2
Total de recargas S.M Transporte	2	4	6	2

	Extintor AP 10 L	Extintor PQS BC 6K	Extintor CO2 BC 6K
Defesa Civil	-	2	-

Total de recargas Defesa civil	0	2	0
---------------------------------------	----------	----------	----------

	Extintor AP 10 L	Extintor PQS BC 6K	Extintor CO2 BC 6K	Extintor ABC 6K
Conselho Tutelar	-	-	-	2

Total de recargas Conselho	0	0	0	2
-----------------------------------	----------	----------	----------	----------

	Extintor AP 10 L	Extintor PQS BC 6K	Extintor CO2 BC 6K	Extintor ABC 6K
Total de recargas extintores	164	186	64	4

4.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Todos os equipamentos a serem instalados e sinalizados deverão estar de acordo com a norma vigente (suporte de parede e setas indicativas);

A contratada deverá apresentar Licença para Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade do Fornecedor, expedida conforme Portaria n° 158, de 27 de junho de 2006, do INMETRO;

A contratada deverá apresentar Certificado de Credenciamento, devidamente atualizado, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, que comprove sua habilitação para a execução do objeto deste Termo;

A contratada deverá apresentar o certificado de conformidade de produto/serviço, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962;

A Contratada poderá vistoriar todos os extintores antes de sua coleta, para avaliação prévia e para o planejamento das atividades;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao retirar cada lote de extintores, a Contratada deverá substituí-los por outros de sua propriedade e na mesma configuração dos removidos, imediatamente. Conforme normas e procedimentos padrão deste tipo de serviço, com carga dentro do prazo de validade;

Não serão permitidas adaptações em extintores cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria em não garantir a sua funcionalidade. Tais extintores deverão ser condenados, não sendo permitido o sua operação;

O serviço realizado será de duas recargas para cada extintor, por isso deve ser respeitado o período mínimo estabelecido por norma para realizar as recargas;

Alguns extintores estão dentro do prazo de validade, e por isso não devem ser recolhidos. Deve ser respeitado o período mínimo estabelecido por norma.

Será exigido o anel de segurança, cuja finalidade é comprovar a real recarga de cada extintor, em cada cilindro, em atendimento às normas emanadas e exigidas pelo INMETRO.

A Contratada fixará no cilindro lacre do extintor, para atendimento à portaria nº 272 de 18 de dezembro de 2000 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO que dispõe em seu artigo 1º, §1, sobre a obrigatoriedade da identificação da recarga e de sua validade, após a recarga.

A empresa tomará as providências necessárias para facilitar a visibilidade do número do cilindro de cada extintor.

Inspeção, manutenção e recarga devem estar em conformidade com as Normas da ABNT NBR:

NR 23 – Proteção contra incêndios

Normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

NBR 10721 - Extintores de Incêndio com carga de pó químico;

NBR 11715 - Extintores de Incêndio do tipo carga d'água;

NBR 11716 - Extintores de Incêndio com carga de gás carbono;

NBR 12692 - Inspeção manutenção e recarga de extintores;

NBR Nº 13.485 - Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio;

NBR 15808 – Extintores de incêndio portáteis;

Portaria INMETRO n.º 51, de 12 de fevereiro de 2004 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio;

Os extintores que serão recarregados terão garantia de **01 (um) ano** a partir da data do serviço;

Os extintores que serão recarregados, caso tenham que substituir qualquer peça ou acessório, estas serão por conta da contratada sem ônus ao contratante;

Enviar pessoal treinado e equipamentos apropriados para instalação de todos os extintores de incêndio necessários;

Limpeza de todos os componentes dos extintores;

Será atribuído a Contratada todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Garantia de 01 (um) ano pra cada mangueira, quando na mesma for aplicado teste hidrostático (a CONTRATADA deverá realizar testes hidrostáticos nos extintores que assim necessitarem, devendo discriminá-los no relatório dos serviços realizados);

Colocação de lacre, identificando o executor;

Colocação de etiquetas com todas as informações necessárias, como data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), quantidade de carga, prazo de garantia etc, seguindo as normas vigentes.

Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

Controle de roscas;

A realização do serviço será agendada junto ao setor de segurança de trabalho da Prefeitura Municipal de Mendes, que irá designar um representante para acompanhar a execução do serviço e verificar a existência do lacre no cilindro do extintor. O agendamento poderá ocorrer pelo telefone (24)2465-0661 entre o período de 09:00h as 17:00h.

5.0. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 A fiscalização do contrato será realizada por fiscais, **(02) dois servidores**, que serão designados/homeados pela Sec. de Administração.

6.0. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Correrá por conta da CONTRATADA a substituição de todas as partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos extintores de incêndio, diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção;

As partes e/ou peças que forem substituídas, só poderão sê-las por outras novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

7.0. MATERIAIS DE CONSUMO

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, higienização, entre outros, assim como todo o ferramental apropriado para a consecução dos serviços contratados.

8.0. NORMAS TÉCNICAS

A execução de Serviços de Conservação e Manutenção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

Normas da ABNT e do INMETRO;
Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

9.0. MANUTENÇÃO EXTERNA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para manutenção, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade;

Em caso de roubo, furto, extravio ou avaria a o extintor, quando em manutenção pela CONTRATADA, esta se compromete a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, equipamento com a mesma validade de teste hidrostático e com características equivalentes.

10.0. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os valores unitários dos serviços registrados por força desta licitação terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. DA CONTRATADA

Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem a prestação dos serviços objeto deste edital.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Credenciar junto ao MUNICÍPIO DE MENDES funcionário que atenderá às requisições dos pedidos objeto do presente edital.

11.2. DO MUNICÍPIO DE MENDES

Efetuar o registro do licitante prestador de serviços e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

Efetuar o pagamento ao licitante prestador de serviços, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

12.0. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao titular da Secretarias Municipais de Administração, através de servidores por eles designados, que determinará o que for necessário visando regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Mendes ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização contratual deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Mendes ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Isabel Cristina S. Aguiar

Técnica de Segurança do Trabalho

MTE/RJ: 0051346



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3101/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição) – REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

O _____, com Sede na _____, nº. _____, Bairro: _____, Mendes - RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) _____, portador(a) da cédula de identidade com RG nº. _____ e CPF (MF) nº. _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, registra os preços ofertados pela(s) pessoa (s) jurídica (s) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) do documento da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF(MF) nº _____, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição) – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3101/2019**, a presente **ATA** visando a eventual aquisição de extintores de incêndio novos e carregados, recargas e atividades de manutenção dos extintores de incêndio, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme cláusulas e condições abaixo, bem como disciplinada nas especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão nº **027/2019 (Reedição)**, além de estar vinculada às propostas declaradas vencedoras do certame e do ato de adjudicação firmado em ___/___/2019, cuja fundamentação ancora-se Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs 119/2007 e 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Eventual fornecimento de recargas de extintores contra incêndio e atividades de manutenção mencionadas nas TABELAS que compreendem os Anexos I e II deste Edital, através de corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, consoante recomendações do fabricante, com destaque para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR **10721, 11715, 11716, 12962, 13485 e 15808** (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio) e Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011 (Requisitos de avaliação da conformidade para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio), de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos (**condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital**), mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer os itens e serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.2. Permitir o acompanhamento do fornecimento dos itens/serviços por técnicos do MUNICÍPIO;
- 2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT, no que couber;
- 2.1.6. Realizar o fornecimento/prestação de serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO;
- 2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento/prestação de serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93, bem como normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá quando da execução contratual, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
- 2.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.15. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
 - 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento/prestação de serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, saldo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;

2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento/prestação de serviços.

2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos itens/serviços não exime a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS livre acesso aos locais de fornecimento dos itens/serviços;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo licitados;

3.1.4. Sustar a prestação de qualquer fornecimento/prestação de serviços quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;

3.1.5 Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente; e

3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O fornecimento/prestação de serviços será acompanhado(a) e fiscalizado(a) por executor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2. Certificar a execução do fornecimento/serviços, encaminhando cópia desta certificação ao Secretário Municipal responsável;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual;

4.2.4. Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação aos Secretários responsáveis;

4.2.5. Exigir da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos bens/serviços;

4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo EXECUTOR DO CONTRATO, observada a exigência contida no Item 18, subitem 18.2.1, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado na forma imposta pelo art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ _____, assim constituído:

6.3. Estão incluídos nos valores dos itens/serviços ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: material, insumo, frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do **Município de Mendes, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social** até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do **Prefeito**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite da lei civil;
- c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

8.2.1. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão contratual obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular dos fornecimentos/prestação de serviços segundo cláusulas contratuais;

9.3.2. O atraso injustificado no início do fornecimento/prestação de serviços e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratual, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere a contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

02. Prefeitura Municipal de Mendes

08. Secretaria Municipal de Administração

04.122.0008.2.009 Manutenção da SMA

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

02. Prefeitura Municipal de Mendes

12. Secretaria Municipal de Educação

12.122.0008.2.023. Manutenção da SMEC

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

02. Prefeitura Municipal de Mendes

12. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0018.2.026. Ensino Fundamental - Manutenção

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

02. Prefeitura Municipal de Mendes

12. Secretaria Municipal de Educação

12.365.0019.2.024. Creche Escolar – Manutenção

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

02. Prefeitura Municipal de Mendes

12. Secretaria Municipal de Educação

12.367.0020.2.108. Manutenção da CEMAPE – Educação Especial

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

02. Prefeitura Municipal de Mendes

12. Secretaria Municipal de Educação

12.368.0018.2.176. Manutenção da CEMUSA

3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07. Fundo Municipal de Saúde de Mendes
01. Fundo Municipal de Saúde de Mendes
10.122.0028.2.045. Manutenção da Unidade
3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

03. Fundo Municipal de Assistência Social
01. Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0027.2.084. Programa de Acolhimento Institucional
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

11.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2020, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. O fornecimento/prestação de serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual nº **027/2019 (Reedição)** – Processo nº 3101/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mendes – RJ, em de Agosto de 2019.

ROGÉRIO RIENTE

Município de Mendes

ISMAEL GOMES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

ANA LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Nome: _____

RG n° _____

CPF (MF) _____

Nome: _____

RG n° _____

CPF (MF) _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição)

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___)*.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição)

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual nº 049/2013 – Município de Mendes – Estado do Rio de Janeiro.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº **027/2019 (Reedição)**

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de MICROEMPRESA - ME, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2019.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Telefone: (24) 2465-0661 – E-mail: cplmendes@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 (Reedição)

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2019.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade